



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 52 do Decreto nº 351/2023:

“A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.”

“Parágrafo único. Podem ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contiver partes com características de mais de um dos regimes previstos no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

Com base nisso, fundamenta-se a escolha da modalidade contratual única, pelas seguintes razões:

1. **Adequação técnica:** Os serviços e fornecimentos descritos no Termo de Referência para manutenção e adaptações na rede de iluminação pública possuem natureza interdependente. Deverão causar eficiência técnica na execução, com gestão centralizada do fornecedor, favorecendo a qualidade e a harmonização de materiais, prazos e padrões.
2. **Critério econômico:** A concentração das atividades sob um único contrato minimiza custos transacionais — como sobreposições administrativas, fiscalizações e levantamentos técnicos sucessivos — além de favorecer condições de preço mais competitivas por parte dos licitantes, gerando ganhos de escala e economia de escopo.
3. **Conveniência do regime único:** Considerando que o objeto engloba desde fornecimento de materiais (insumos padronizados, cabos e outros materiais) até execução dos serviços de manutenção ou substituição, não se identificam elementos que demandem a adoção de regimes distintos (como empreitada integral x empreitada por preço unitário). Assim, não há necessidade girar para dois regimes dentro do mesmo contrato, conforme autorizam o art. 46 da Lei nº 14.133/21 e o parágrafo único do art. 52 do Decreto municipal.
4. **Conformidade legal:** A formulação no contrato da contratação em regime único atende plenamente ao art. 52, ao demonstrar justificativa técnica e econômica, mantida em processo, garantindo a transparência legal da escolha do modelo de execução.
5. **Eficiência na gestão contratual:** A centralização dos serviços facilita o monitoramento, a coordenação das ordens de serviço e a responsabilização com prazo e qualidade das entregas, especialmente em situações emergenciais, conforme previsto no Termo de Referência.

Pinhais, 14 de julho de 2025